



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO
CNPJ 12236873/0001-87

Lei Municipal nº 564 de 27 de novembro de 2006.

Altera o art. 47 da Lei nº 494/2002, de 20 de março de 2002 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maribondo-AL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 47 da Lei 494/2002, de 20 de março de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 47º - O Conselho Deliberativo do FUNPREMA- Fundo Previdenciário do Município de Maribondo, será constituída por até 05 (cinco) membros efetivos e um membro suplente para cada 01 (um) eleitos em eleição legalmente convocada e organizada pelo Poder Executivo Municipal, tendo direito a voto todos os servidores contribuintes ou beneficiários do FUNPREMA- FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO.

I- Os candidatos aos cargos a que trata o artigo anterior deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e devem possuir nível superior de escolaridade.


Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentará o presente Projeto de Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Maribondo, 27 de novembro de 2006.


CLEOVAN FLORENTINO DE ALMEIDA
PREFEITO

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio aos 27 dias do mês de novembro de 2006.


Ana Márcia Barros Correia
Secretaria Municipal de Administração